

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2020
EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 01/2020
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

EVANDRO PAULINO PEREIRA, Presidente da Câmara do Município de Santa Albertina, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais e por seu Setor de Compras e Licitações procedeu a abertura do Processo de Licitação nº 01/2020, destinado a realização de Licitação na modalidade de Carta Convite nº 01/2020, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, ou cartão com chip de segurança; relativos ao benefício cartão-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Santa Albertina/SP; nas condições do inciso III, do artigo 22, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei Federal 8.883 de 08 de junho de 1994, e alterações introduzidas pela Lei Federal 9.648 de 27 de maio de 1998.

1. PREÂMBULO

1.1 O recebimento dos envelopes de "DOCUMENTAÇÃO e "PROPOSTA" dar-se-á até às 09hs00min do dia 12 de março de 2020, momento em que serão abertos em sessão pública, na sede da Câmara Municipal, sita na rua Armino Pilhalarme, n.º 1132, bairro Centro, nesta cidade de Santa Albertina - SP, telefone de contato 17 36331326, e-mail: cmsantaalbertina@cmsantaalbertina.sp.gov.br, sítio eletrônico: cmsantaalbertina.sp.gov.br.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, ou cartão com chip de segurança; relativos ao benefício auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Santa Albertina/SP.

2.1 A quantidade mensal de servidores a serem beneficiados com o referido cartão-alimentação será de 07 (sete), podendo sofrer alterações de acordo com eventuais admissões ou exonerações de servidores.

2.2 O valor mensal individual do cartão-alimentação é de R\$ 355,62 (trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), e será anualmente reajustado, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tendo como base o mês de janeiro de cada ano.

2.3 O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser renovado a critério da Administração, até totalizar o máximo de 60 (sessenta) meses.

2.4 Os cartões-alimentação serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, junto a Secretaria Administrativa da Câmara que os distribuirá aos beneficiários.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 A presente licitação tem caráter nacional e dela poderão participar pessoas jurídicas do ramo de atividade objeto da presente licitação já convidadas, e aquelas que manifestarem interesse, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", desde que:

3.1.1 Não tenham sido declaradas inidôneas para contratar com o Poder Público;

3.1.2 Não estejam suspensas de transacionar com o Município de Santa Albertina/SP.

3.2 Prazo para recebimento do envelope n. "**01 DOCUMENTAÇÃO**" e do envelope n. "**02 PROPOSTA**": até as 09hs00min do dia 12/03/2020.

4 DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O envelope n. 01 "DOCUMENTAÇÃO" deverá ser apresentado na data e hora estabelecida no preâmbulo deste Edital, lacrado, sem rasura, examinado e rubricado pelos presentes (licitantes e comissão).

4.2 O envelope n. 01 "DOCUMENTAÇÃO" deve conter na parte externa e frontal, além da razão social da empresa, o seguinte: Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO; CARTA CONVITE Nº 01/2020, OBJETO: contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, ou cartão com chip de segurança; relativos ao benefício cartão-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Santa Albertina/SP.

4.3 Também faz parte do conteúdo do envelope n. 01 - Documentação os documentos a seguir elencados:

- a) Para Empresa Individual: registro comercial;
- b) Para Sociedade Comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Para Sociedade por Ações: inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; em exercício;
- d) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante interessada;
- f) Nome, cargo, RG e CPF do representante legal da empresa perante a Câmara para assinatura do contrato;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ ou documento equivalente);
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Prova de regularidade (certidões negativas de débitos) para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Prova de regularidade (certidões negativas de débitos) relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- k) Comprovação, mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, preferencialmente Câmaras Municipais, de que a licitante tenha prestado serviços similares;
- l) Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer

trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

n) Declaração de que tomou conhecimento de todas as disposições e exigências do presente e que concorda e se submete incondicionalmente às mesmas.

4.4 Todos os documentos de que tratam este item do Edital deverão, quando for o caso, e em especial quanto às certidões, estar em plena validade na data fixada para abertura dos envelopes e serem apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente. Quando não estiverem no prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de emissão anteriores a 90 (noventa) dias do prazo estabelecido para abertura dos envelopes, sob pena de inabilitação do licitante.

4.5 Se for o caso, a licitante apresentará junto ao envelope da proposta uma **Certidão Simplificada da Junta Comercial** de enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

4.6 Será considerada habilitada a empresa que cumprir com todos os requisitos de documentação.

5 DA PROPOSTA

5.1 O envelope n. 02 "PROPOSTA" deverá ser apresentado na data e hora estabelecida no preâmbulo deste Edital, lacrado, sem rasura, examinado e rubricado pelos presentes (licitantes e comissão), em sua parte externa e frontal, além da razão social da empresa, deve estar escrito: Envelope nº 02 - PROPOSTA; CARTA CONVITE Nº 01/2020, OBJETO: contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, ou cartão com chip de segurança; relativos ao benefício cartão-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Santa Albertina/SP.

5.2 O envelope n. 02 - PROPOSTA deverá conter, ainda, os seguintes elementos:

5.2.1 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datilografada, digitada ou outro meio que não a manuscrita, devendo ser apresentada de forma clara, sem rasuras, emendas ou borrões que possam dificultar a sua interpretação, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante interessada.

5.2.2 A proposta deverá conter:

a) nome da empresa, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual, se for o caso, do licitante;

b) número da licitação;

c) descrição do objeto;

d) o preço cobrado pelo fornecimento do objeto, em moeda corrente do país, com valor unitário e global, para um período de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope n. 02 "PROPOSTA".

5.3 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta e os seus detalhamentos.

6 DO PROCEDIMENTO

6.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações procederá a abertura dos envelopes de documentos e propostas.

6.2 Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito, firmado pelo representante legal da mesma, com firma reconhecida, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

6.3 No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exhibir o instrumento que a habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

6.4 Se o portador do envelope não detiver instrumento de representação, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação, podendo acompanhar todos os trabalhos.

6.5 Não serão aceitas propostas com envelope aberto ou enviadas por via e-mail, correio ou fac-símile.

6.6 De todas as reuniões realizadas, por ocasião da presente licitação, serão lavradas atas circunstanciadas.

7 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 A classificação das propostas de preços será determinada através do critério de menor preço global.

7.2 No caso de empate entre duas ou mais licitantes, será dada preferência para ME ou EPP quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam com valores iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º do artigo 44 da Lei Complementar n. 123/2006, e persistindo, a Comissão Permanente de Licitações realizará sorteio entre as mesmas, para a definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.

8 DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1 Será julgada desclassificada a proposta da licitante que:

a) não atender integralmente às exigências contidas neste Edital;

b) cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;

c) apresentar propostas consideradas inexequíveis ou excessivas;

c.1) excessiva é a proposta que estiver acima do preço praticado no mercado;

d) que ofertem qualquer vantagem não prevista neste Edital;

e) que não prestar ou não completar as informações/esclarecimentos solicitados pela Comissão;

f) que prestar informações falsas.

9 DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

9.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, os quais deverão ser redigidos e protocolados na secretaria administrativa da Câmara, e endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Albertina/SP.

9.2 Uma vez procedido o julgamento pela Comissão e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o

processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para a competente deliberação.

9.3 A homologação da Licitação representa o implemento da condição para determinação do cumprimento das obrigações assumidas pela proposta vencedora.

9.4 Uma vez homologado pelo Presidente o resultado prolatado pela Comissão, a proponente vencedora será convidada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comparecer em data, hora e local que forem indicados para efetivar a assinatura do competente contrato.

10 DO CONTRATO

10.1 Constam na minuta de contrato, o prazo, condições e formas de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital, na forma do Anexo I.

10.2 Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s), bem como aquela cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

10.3 A não assinatura do contrato no prazo de 5 dias úteis, por parte da licitante convocada, implicará em sua eliminação, conforme art. 64, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será feito diretamente à licitante vencedora, preferentemente em até 3 (três) dias úteis anteriores ao lançamento dos créditos nos cartões, mediante boleto bancário ou crédito em conta bancária oportunamente indicada pela **CONTRATADA**, mediante a respectiva Nota Fiscal.

11.2 Nenhum pagamento será feito a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou penalidade em virtude da inadimplência da licitante, nos termos da Lei 8.666/93.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora após submetidos ao parecer técnico do

Departamento Jurídico e pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Albertina.

12.2 Os documentos, a proposta de preços e os envelopes serão rubricados durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos membros da comissão de licitações, dos licitantes e dos demais presentes, se houver.

12.3 Na impossibilidade de comparecimento do representante da empresa proponente, esta poderá se fazer representar por pessoa legalmente autorizada para participar da sessão de abertura, podendo praticar os atos necessários a defesa de direito.

12.4 É facultado a Comissão de Julgamento, em qualquer fase deste Convite, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório devendo tal procedimento ser feito expressamente e da mesma forma respondido.

12.5 Fica expressamente reservada à Câmara Municipal de Santa Albertina, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente Licitação, ficando assegurado em caso de desfazimento do Processo Licitatório o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.6 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento fiscal de 2020: **Funcional Programática:** 01.031.0010.2001.000, Poder Legislativo 01.031-Ação Legislativa da Câmara, 01.031.0010-Atuação Legislativa da Câmara, 01.031.0010.2001-Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara/Subsídio dos Vereadores; **Categoria Econômica:** 3.3.90.39 - outros Serviços de Terceiro - Pessoa jurídica.

12.7 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Câmara Municipal, na rua Armino Pilhalarme, 1132, bairro Centro, Santa Albertina/SP, CEP: 157550-000, e-mail: cmsantaalbertina@cmsantaalbertina.sp.gov.br, no horário das 08hs00min. as 11hs00min. e das 13hs00min as 16hs00min., até 01 (um) dia antes da abertura dos envelopes ou pelo telefone: 17 36331326 ou 17 36331367.

12.8 Para eficácia do ato, publique-se o presente edital no Jornal Folha Regional, no site da Câmara e em local próprio e público no saguão de entrada do Poder Legislativo de Santa Albertina.

Santa Albertina, 19 de fevereiro de 2020

Evandro Paulino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Santa Albertina

Flavia Regina Velo Lucon
Responsável pelo Setor de Compras

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 01/2020
CARTA CONVITE N° 01/2020

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA,
localizada na rua Pedro Prudente de Moraes, n°.1022 - CEP:15750-000 - Bairro Centro - Santa Albertina- SP, inscrita no CNPJ: 51842219000179, representada por seu presidente senhor Evandro Paulino Pereira, brasileiro, convivente, RG SSP/SP n.º 48.290.945-6, CPF/MF n.º 388.240.928-29, residente na rua Olívio Laine, n° 547, bairro Centro, nesta cidade de Santa Albertina - SP.

CONTRATADA: (Empresa), localizada no endereço, inscrita no CNPJ: , representada por (nome), nacionalidade, estado civil, profissão, RG n. , CPF/MF n. , residente (endereço),

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições que as partes aceitam e outorgam mutuamente, na forma e termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA realizará à **CONTRATANTE** a administração e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, ou cartão com chip de segurança; relativos ao benefício cartão-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Santa Albertina/SP, para aquisição mensal de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza, na quantidade de 07 (sete) Servidores da Câmara Municipal de Santa Albertina, à razão de 01 (um) cartão por servidor, com benefício unitário no valor de R\$

355,62 (trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) mensais, com créditos a partir de fevereiro de 2020.

1.2 Os cartões-alimentação deverão permitir sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo servidor no ato da aquisição dos produtos, nos estabelecimentos credenciados.

1.3 O cartão-alimentação deverá ser entregue personalizado com nome do servidor da Contratante, numeração de identificação sequencial, e respectiva senha, conforme disposto na legislação aplicável.

1.4 O cartão-alimentação deverá ser entregue em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

1.5 O reembolso às empresas credenciadas deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a Câmara Municipal de Santa Albertina não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

1.6 Em caso de furto, roubo, perda, extravio do cartão eletrônico, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, para o usuário sendo que os créditos não utilizados já deverão estar disponíveis no novo cartão.

1.7 Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Câmara Municipal de Santa Albertina, em hipótese alguma sejam prejudicados.

1.8 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

1.9 A **CONTRATADA**, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou disponibilizar em sistema web próprio, com as seguintes informações mínimas:

1.9.1 Nome do servidor da Câmara Municipal de Santa Albertina, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

1.9.2 Local, data e valor da utilização dos créditos pelos servidores da Câmara Municipal de Santa Albertina na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;

1.9.2.1 A licitante vencedora deverá possuir, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos credenciados no Município de Santa Albertina, pertinentes ao ramo de alimentação, higiene pessoal e produtos de limpeza, sem prejuízo a outros estabelecimentos em demais cidades;

1.9.3 Quantidade de cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação reemitidos para cada servidor da Câmara Municipal de Santa Albertina.

1.10 Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os servidores/usuários dos cartões alimentação:

1.10.1 Consulta de saldo e extrato do cartão magnético e/ou eletrônico e alimentação via internet;

1.10.2 Consulta de rede credenciada/afiliada atualizada via internet;

1.10.3 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;

1.10.4 Solicitação de segunda via de cartão magnético e/ou eletrônico alimentação e refeição e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica.

1.11 A **CONTRATADA** deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Santa Albertina, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08:00 às 17:00 horas.

1.12 Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Santa Albertina, em relação à execução dos serviços contratados.

1.13 Os custos com a emissão, reemissão e envio das primeiras vias dos cartões à Câmara Municipal de Santa Albertina é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.14 Os cartões deverão ser encaminhados à Sede da **CONTRATADA**, situada no endereço constante do Preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REDE CREDENCIADA E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** deverá manter a rede credenciada mínima de estabelecimentos comerciais, sendo 05 (cinco) locais e quantidade livre em estabelecimentos comerciais regionais, conveniados ativos durante todo o período da contratação.

2.2 Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da **CONTRATANTE**.

2.3 A **CONTRATADA** deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ ____ (____ reais) e o respectivo valor global de R\$ ____ (____), na seguinte composição:

Quantidade de cartões	Valor unitário mensal em R\$	Valor da Taxa de Recarga em R\$	Taxa de Administração	Valor global mensal em R\$	Valor global anual em R\$
07	355,62		0,0%		

3.2 A quantidade de cartão-alimentação é de 07 (sete) cartões, podendo sofrer alterações de acordo com o número de admissões ou exonerações de servidores, devendo a **CONTRATANTE** informar quando houver alterações.

3.3 O valor do cartão alimentação mensal por servidor é fixado por Lei Municipal e será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para fins de correção, tendo como base o mês de janeiro; para fazer jus ao auxílio o servidor precisa preencher e cumprir os requisitos estabelecidos em lei.

3.4 O valor total estimado de crédito mensal em todos os cartões, resultará do valor estabelecido em Lei a título de cartão alimentação, multiplicado pelo número de beneficiários no mês, sendo o mesmo variável, portanto não é assegurado à **CONTRATADA** um valor mínimo mensal.

3.5 Por se tratarem de meras estimativas referenciais de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Câmara Municipal de Santa Albertina,

razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades deste Poder Legislativo, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**.

3.6 O valor deste Contrato é estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

3.7 Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão e reemissão dos cartões, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.8 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor correspondente à soma do valor total dos créditos encomendados para os cartões alimentação, acrescido do valor cobrado pela Recarga, única incidente sobre o valor total de cada encomenda mensal. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Santa Albertina, em até 3 (três) dias úteis anteriores ao lançamento dos créditos nos cartões, mediante pagamento de boleto ou crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, a saber: Banco, Agência nº ---, c/c nº ----.

3.9 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente ao Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, a respectiva nota fiscal/fatura referente aos serviços executados.

3.10 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao servidor expressamente designado para esse fim.

3.11 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato.

3.12 Será retido na fonte os Impostos necessários, conforme Legislação Municipal específica.

3.13 Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão **CONTRATANTE**, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

4.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo Contratual.

4.2 A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após emissão da Ordem de Início de Serviços pelo setor competente.

4.3 O contrato poderá ser prorrogado, em decorrência de se tratar de serviço público de natureza contínua, por iguais períodos, até 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 dias; mediante expressa concordância com a **CONTRATADA** e o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Câmara Municipal de Santa Albertina.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 Não será aplicado índice de reajuste na taxa cobrada pela **CONTRATADA** por ocasião da recarga, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA

6.1 Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Santa Albertina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, a empresa contratada que:

6.1.1 Deixar de entregar documentação exigida neste Contrato ou apresentar documentação falsa;

6.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.3 Falhar na execução do Contrato nos seguintes quesitos:

a) atraso na entrega dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação;

b) não disponibilização dos créditos no prazo previsto;

c) fornecer informação pérfida de serviço;

d) suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;

e) destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.

f) deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.

g) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.

h) deixar de manter o número mínimo de estabelecimentos credenciados e/ou descumprir o estabelecido no subitem 1.6 deste Termo.

6.1.4 Fraudar na execução do Contrato

6.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.6 Cometer fraude fiscal;

6.1.7 Fizer declaração falsa;

6.1.8 Não mantiver a sua proposta.

6.2 O retardamento da execução previsto no item 7.1.2, estará configurado quando a empresa contratada:

6.2.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato a partir do início da sua vigência;

6.2.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato.

6.3 A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 7.1 desta Cláusula.

6.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

6.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

6.6 A aplicação de multa não impede a **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à **CONTRATADA** a pena de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, conforme o caso.

6.7 A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa regional e sítio eletrônico deste Poder Legislativo.

6.8 Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir (cancelar) ou interromper (suspender) o presente contrato, suspendendo ou cancelando a execução dos serviços, independentemente de notificação Judicial da **CONTRATADA**, nas hipóteses do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS

8.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso administrativo, nos termos do Art. 109 da Lei de Licitação e Contratos.

8.2 A petição deverá ser protocolada pessoalmente nas dependências da Câmara Municipal de Santa Albertina, não sendo aceitos pedidos enviados por fax ou correios.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1 Enviar mensalmente arquivo, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data de recarga dos créditos.

9.1.2 Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Contrato.

9.1.3 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

9.1.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e aditamentos do mesmo.

9.1.5 Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

9.1.6 Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.1.7 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

9.1.8 Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

9.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

9.1.10 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

9.1.11 Informar à **CONTRATADA** o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

9.1.12 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Santa Albertina, não deverão ser interrompidos.

9.1.13 Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela **CONTRATADA**, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.14 Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação.

9.1.15 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.1.16 Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

9.1.17 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato.

9.1.18 Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58, c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do seu Departamento próprio, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **CONTRATADA**.

9.1.19 Verificar regularmente os preços praticados pela **CONTRATADA**, de forma a obter um histórico para fins de avaliação quanto à oportunidade e à conveniência da manutenção do(s) Contrato(s) existente(s), e assegurar-se deque os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de modo a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.

9.1.20 Fiscalizar, gerir e acompanhar a execução do objeto do Contrato, alertando a **CONTRATADA** das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Contrato, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

9.2.1.1 A empresa **CONTRATADA** tem até o último dia útil de cada mês para disponibilizar os créditos repassados pela **CONTRATANTE** no cartão de cada servidor.

9.2.2 Refazer os cartões magnéticos e/ou eletrônicos que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis da solicitação, sendo que a 1ª via dos cartões, inclusive as refeitas, deverão ser sem ônus à **CONTRATANTE**. Nos casos dos cartões que estejam danificados e possuam crédito, deverá o novo cartão vir com as cargas correspondentes acompanhadas de extrato certificando o saldo.

9.2.3 Reembolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos conveniados/credenciados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão dos servidores da **CONTRATANTE**.

9.2.4 Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da rede mínima de 05 (cinco) estabelecimentos credenciados no Município de Santa Albertina, sem prejuízo de quantidade ilimitada de estabelecimentos comerciais conveniados em outros municípios.

9.2.5 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da **CONTRATANTE**, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

9.2.6 Acatar a fiscalização da **CONTRATANTE**, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

9.2.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

9.2.8 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

9.2.9 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

9.2.10 Manter atualizados o endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

9.2.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.2.12 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a **CONTRATANTE**.

9.2.13 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

9.2.14 Indicar seu representante junto à **CONTRATANTE**, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Câmara recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

9.2.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Câmara Municipal de Santa Albertina.

9.2.16 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale alimentação, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

9.2.17 Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

9.2.18 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

9.2.19 Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.

9.2.20 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.21 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

9.2.22 A inadimplência da **CONTRATADA** relativa a encargos fiscais, comerciais, previdenciárias e obrigações sociais, não transfere à Câmara Municipal de Santa Albertina responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Contratante.

9.2.23 Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE

CONTRATO

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento Municipal vigente, a saber: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática:** 01.031.0010.2001.000, Poder Legislativo 01.031-Ação Legislativa da Câmara, 01.031.0010-Atuação Legislativa da Câmara 01.031.0010.2001-Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara/Subsídio dos Vereadores; **Categoria Econômica:** 3.3.90.39 - outros Serviços de Terceiro - Pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada.

11.2 O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em)utilizado(s) pelo Fiscal da **CONTRATANTE** deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

11.2.1 Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

11.2.2 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;

11.2.3 A satisfação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

13.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE** segundo as disposições da norma aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA NOVAÇÃO

14.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir do estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no não exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Para dirimir as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o Foro da Comarca de Jales - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 03 (três) vias de iguais teor e valor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram e também assinam ao final.

Câmara Municipal de Santa Albertina, ___ de _____ de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

Nome :

CPF. n.º :

Nome :

CPF. n.º :